



LEI Nº 162/2009

EMENTA: Modifica a lei municipal nº 75/2004 que estabeleceu o disciplinamento do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Categoria Única do Magistério do Município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, Previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - o artigo 14, §2º, da Lei Municipal nº 75/2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – O desenvolvimento na Carreira da Categoria Única do Magistério ocorrerá mediante promoção, obedecidas os procedimentos de:

I – omissis;

II – omissis;

§ 1º omissis;

§ 2º - A Progressão Horizontal por tempo de serviço ocorrerá a cada 05(cinco) anos em que o servidor permanecer na mesma faixa, passando a FAIXA seguinte, obedecendo ao percentual de 25%(vinte e cinco por cento) das vagas existentes na FAIXA imediatamente superior, sem alterar o cargo que ocupa.

§ 3º omissis.”

ART. 2º - O Artigo 24, incisos I e IV, a Lei Municipal nº 75/2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – A estrutura remuneratória da Categoria Única do Magistério e especificada e assim denominada:



I – Professor “A”, de Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, com 150(cento e cinquenta) horas aulas, constituídas de 04(quatro) níveis e 06(seis) faixas por nível;

II – A Categoria única do Magistério terá uma carga horária para Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, de 150 (cento e cinquenta) horas aulas, no Ensino Infantil Fundamental de 5ª a 8ª séries, sendo atribuída 20%(vinte por cento) da carga horária total para as aulas atividades.

§ 1º - Omissis;

§ 2º - Omissis;


§ 3º - Os professores “A” e “B”, sem regência de classe, não farão jus ao recebimento de aula atividade, exceto aqueles que, em pleno exercício, sejam afastados por motivo de saúde.”

ART. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos de professor “A” e “B”, que adentraram ao serviço público, através de concursos anteriores e regidos pela Lei Municipal nº 75/2004, passarão a receber o total de 150(cento e cinquenta) horas/aulas, sendo 100(cem) horas da jornada original, 20(vinte) horas aulas de aula atividade e 30(trinta) horas complementares.

ART.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvados os direitos adquiridos na vigência da lei nº 75/2004, ora modificada.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nazaré da Mata, em 03 de junho de 2009.



EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

